

TÍTULO 1. APRESENTAÇÃO	1
TÍTULO 2. OBJETIVO	2
TÍTULO 3. DAS NORMAS DE GESTÃO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	4
Capítulo 1. Material Permanente	4
Seção 1. Das definições de material permanente	4
Seção 2. Do Recebimento de Bens Permanentes	6
Subseção 2.1 Das Orientações para recebimento de Materiais Permanentes	7
Subseção 2.2 Da Troca de marca ou especificação de mercadoria licitada	7
Seção 3. Das Notificações ao Fornecedor	7
Capítulo 2. Controle Patrimonial	8
Seção 1. Do Tombamento ou Registro Patrimonial e Procedimentos Gerais	9
Subseção 1.1 Dos Procedimentos para Tombamento	9
Item 1.1.1 Forma de Ingresso: compra	9
Item 1.1.2 Forma de Ingresso: doação	10
Item 1.1.3 Forma de Ingresso: comodato CNPQ, CAPES, ATECEL, PARQTEC e demais órgãos de fomento	11
Subseção 1.2 Dos Bens Imóveis e Intangíveis	12
Item 1.2.1 Bens Imóveis	12
Item 1.2.2 Bens Intangíveis – Softwares	15
Subseção 1.3 Do Controle Patrimonial Relação Carga	16
Seção 2. Dos Termos de Guarda e Movimentação de Bens	16
Subseção 2.1 Do Termo De Responsabilidade	17
Subseção 2.2 Do Termo De Uso	17
Subseção 2.3 Do Termo de Transferência	18
Subseção 2.4 Do Termo de Depósito/Comodato de Bens Oriundos do CNPQ, CAPES, PARQTEC, ATECEL	18
Subseção 2.5 Do Termo de Empréstimo entre Instituições Públicas	19
Subseção 2.6 Do Termo de Envio de Bem Permanente para Manutenção	19
Seção 3. Da Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis	20

Capítulo 3. Inventário Patrimonial	21
Capítulo 4. Desfazimento de Bens	23
Seção 1. Da Classificação do Material para Desfazimento	23
Seção 2. Da Classificação de Bens Como Antieconômicos – veículos	24
Seção 3. Dos Procedimentos Administrativos	24
Subseção 3.1 Das Comissões Permanentes para Baixa e Doação	24
Subseção 3.2 Da Baixa de Bem Permanente	25
Subseção 3.3 Da Doação de Bem Permanente a outra Instituição	26
Item 3.3.1 Dos documentos que devem ser apresentados pelo Donatário para o processo de doação	28
Item 3.3.2 Dos Procedimentos para Doação de Bens de Informática	29
Capítulo 5. Autoridade, Responsabilidade e Indenização	30
Seção 1. Da Responsabilidade sobre os Bens Permanentes e seu Uso	31
Seção 2. Da Transferência de Responsabilidade ao Servidor Afastado para Qualificação	32
Seção 3. Da Responsabilidade quando o Servidor é Destituído de Cargo ou Transferido de Unidade ou Setor	33
Seção 4. Do Empréstimo de Bens Permanentes ao Discente	34
Seção 5. Da apuração de Furto, Extravio ou Dano ao Patrimônio Público	35
Subseção 5.1 Do Termo Circunstanciado Administrativo	37
Capítulo 6. Das Penalidades	38
Capítulo 7. Das Disposições Gerais e Transitórias	39
TÍTULO 4. FONTES DE REFERÊNCIA	40
ANEXOS	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

TÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO

Dentre as diversas atribuições administrativas da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) está a de efetuar a aquisição, manutenção, controle e desfazimento do seu ativo permanente.

A Gestão Patrimonial compreende uma sequência de atividades que têm seu início na aquisição do bem e seu fim quando o mesmo for retirado do Patrimônio da Instituição. Ao longo dessa trajetória são adotados inúmeros procedimentos, físicos e contábeis.

O PATRIMÔNIO GERAL, subordinado a COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS e da Pró-Reitoria de Administração (PRA), é o setor administrativo da Universidade responsável por normatizar, planejar e executar as atividades de controle, guarda e distribuição de materiais permanentes, além de fiscalizar a execução destas atividades nas diversas Unidades Gestoras da Universidade.

Além Patrimônio Geral, cada Unidade Universitária (Campus) conta com um Setor de Patrimônio responsável pela Gestão Patrimonial na sua respectiva jurisdição.

A função controle patrimonial, engloba as atividades de recepção, registro, controle, utilização, guarda, conservação, e desfazimento dos bens permanentes da Instituição, no que diz respeito aos bens móveis e imóveis.

Desenvolvido pelo Patrimônio Geral, este Manual tem o objetivo de organizar e regulamentar o controle físico dos bens móveis e imóveis da Instituição, visando proporcionar aos gestores e executores das atividades de gestão e controle patrimonial, uma melhor compreensão da natureza e da finalidade desta atividade.

Uma vez que a atividade de controle patrimonial está em constante renovação na busca de melhorias, tanto do ponto de vista da execução quanto da reavaliação das necessidades e exigências inerentes à esfera patrimonial na Administração Pública, o presente documento é produto inacabado em permanente processo de aperfeiçoamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

TÍTULO 2 – OBJETIVO

O objetivo deste instrumento consiste em regulamentar o procedimento interno estabelecendo normas e disposições necessárias para a gestão e controle patrimonial dos bens permanentes que integram o Patrimônio da UFCG.

As operações inerentes ao desdobramento deste objetivo são norteadas por um arcabouço de instrumentos legais vigentes, que devem ser amplamente conhecidos e difundidos, principalmente no que tange aos órgãos públicos, contemplando-se em adição, as normativas internas de cada um, especificamente.

São os principais:

- a) Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande;
- b) Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- c) Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Campina Grande – PDI
- d) Lei Federal nº 4.320/1964, que instituiu as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- e) Tópicos da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Tópicos da Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão;
- g) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Decreto Lei nº 200/1967 – que reza sobre a responsabilidade dos bens patrimoniais;
- i) Decreto Federal nº 99.658/1990 – alterado pelo Decreto Federal nº 6.087/2007 - que regula o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal;
- j) Decreto Federal nº 5.490/2006 – que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- k) Decreto Federal nº 3.000/1999 – orientações da Receita Federal sobre aquisições que não necessitam ser imobilizadas;
- l) Portaria nº 448/2002 – Secretaria do Tesouro Nacional - que define o que são bens permanentes, consumo e serviços, além do detalhamento da natureza de despesas para suas respectivas contas;
- m) Portaria nº 95/2002 – Ministério da Fazenda - que especifica o percentual para despesas de pequeno vulto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

- n) Portaria Conjunta nº 703/2014 – STN/SPU – que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.
- o) Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP - que rege o controle de material, tanto de consumo, quanto permanente, na Administração Pública Federal;
- p) Instrução Normativa nº 142/1983 - DASP - que trata sobre a classificação de material de consumo e as formas de controle destes itens;
- q) Instrução Normativa nº 162/1998, alterada pela IN nº 130/1999 - Secretaria da Receita Federal – que fixa prazos de vida útil e taxas de depreciação de bens;
- r) Instrução Normativa nº 004/2009 – CGU – sobre o extravio ou dano a bem público (Termo Circunstanciado Administrativo);
- s) Instrução Normativa nº 004/1985 – SRF – que dispõe sobre a depreciação de computadores e periféricos – Amortização de custos e despesas de “software” – Prazos Admissíveis;
- t) NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- u) NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público;
- v) Resolução SIAFI Macrofunção 020330 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Deprec., Amort. e Exaustão na Adm. Direta da União, Autarq. e Fund.;
- w) Acórdãos do Tribunal de Contas da União:
 - a. Acórdão nº 61/1996 – Plenário – determina a elaboração do Inventário Anual de bens móveis, mediante um levantamento anual do patrimônio como um todo e não apenas levantamentos parciais e/ou de acréscimos ocorridos no exercício;
 - b. Acórdão nº 573/2002 – 2ª Câmara – determina que realize inventário dos bens móveis anualmente, dos termos da Lei nº 4.320/1964 e IN SEDAP nº 205/1988;
 - c. Acórdão nº 628/2005 – 2ª Câmara – que versa sobre a observação do princípio da segregação de funções, definida como: a estrutura de um controle interno deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização das mesmas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com esse princípio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

TÍTULO 3 – DAS NORMAS DE GESTÃO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG

Capítulo 1. Material Permanente

Seção 1. Das Definições de Material Permanente

Art. 1. Para efeito deste manual, patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados, materiais permanentes. A lei n. 4.320/1964, art. 15, 2º define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

Art. 2. A Portaria n. 448/2002/STN, art. 3º define a adoção de cinco condições excludentes para a identificação do material permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens dos que seguem:

I. **Durabilidade**, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II. **Fragilidade**, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III. **Perecibilidade**, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal;

IV. **Incorporabilidade**, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V. **Transformabilidade**, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 3. O enquadramento como material permanente ou de consumo, além das considerações acima, deve levar em conta o valor unitário do bem, conforme legislação abaixo:

Portaria STN n. 448/2002

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Portaria MF nº 95/2002

...

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Tendo em vista a combinação desses dispositivos legais, o bem cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderá ser considerado como despesa de pequeno vulto e classificado como material de consumo. Desta forma garante-se o cumprimento dos princípios da economicidade e da sustentabilidade.

§2º - Aplicam-se para esses casos os seguintes materiais:

- Memória extensiva portátil (Pen Drive e HD Externo), calculadora de mesa, suporte de monitor de computador, apoios de pés, materiais de esporte (anilhas, barras, bolas, etc.), webcams, teclados de computador, mouses, suporte para aparelhos eletrônicos, entre outros.

§3º - Ainda, segundo a Instrução Normativa DASP n. 142/1983, temos:

3 - O controle exercido sobre esse material (independentemente de sua designação como permanente ou consumo) deve ser suprimido quando o custo do controle for evidentemente maior que o risco da perda do material controlado, em estrita obediência à imposição do artigo 14, in fide, do Decreto-lei no. 200 de 25 de fevereiro de 1967.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

3.1 Em lugar do controle suprimido será, imediatamente, adotado outro, como por exemplo, o simples relacionamento do material (relação-carga) ou a assinatura de termos de responsabilidade ou a verificação periódica das quantidades de itens requisitados, conforme a designação do material, mas sempre de modo que o custo desse controle seja menos oneroso que o custo da perda do bem controlado;

3.1.1 Da mesma forma não deverá ser objeto de inventário, sindicância e/ ou inquérito, nos casos de extravio etc., o material de pequeno valor econômico (excetuado aquele que por sua natureza, como armas, explosivos etc., exija a tomada dessas providências), cujo controle, se adotados tais procedimentos se revelar de custo superior ao do risco na perda do bem.

§4º - Neste sentido, a Constituição Federal prevê o Princípio da Economicidade (artigo 70), que se traduz na relação custo-benefício, assim, os controles devem ser suprimidos quando apresentam como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

§5º - Assim, se um material for adquirido como permanente, mas ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, este deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação/carga, que mede apenas aspectos **qualitativos e quantitativos**, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

§6º - Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

Seção 2. Do Recebimento de Bens Permanentes

Art. 4. RECEBIMENTO é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Parágrafo Único. O recebimento é provisório, no ato de recebimento da mercadoria. E definitivo, após a conferência e ateste da Nota Fiscal.

Subseção 2.1 - Das Orientações para recebimento de Materiais Permanentes

Art. 5. Os procedimentos referentes ao recebimento de materiais, principalmente quando forem constatadas divergências entre o material licitado e o que foi entregue, estão normatizados na Orientação Complementar nº 06 , “Anexo I” deste manual

Subseção 2.2 - Da Troca de marca ou especificação de mercadoria licitada.

Art. 6. Os procedimentos referentes à aceitação de marca divergente daquela inicialmente licitada ou simples “troca de marca”, devem igualmente seguir as disposições constantes na orientação complementar nº 06 , “Anexo I” deste manual

Seção 3. Das Notificações ao Fornecedor

Art. 7. Sempre que houver, por parte do fornecedor, desrespeito ao instrumento convocatório no que se refere à entrega de materiais, ou a qualquer outro critério que tenha sido definido no processo licitatório, como forma de entrega, execução da garantia, especificações, entre outros; caberá a aplicação de notificação ao licitado, obedecendo-se o seguinte fluxo:

§1º - Deverá a Unidade Administrativa que registrar fato passível de notificação contatar o fornecedor na tentativa de que o mesmo apresente uma solução para a pendência.

§2º - Permanecendo a pendência não resolvida, a Unidade fará contato com a Divisão de Patrimônio, relatando o fato ocorrido e encaminhando possíveis mensagens trocadas com o fornecedor, fotos e demais documentos anexos a um memorando ou e-mail que motive a notificação.

§3º - A Divisão de Patrimônio, por sua vez, motivará a abertura de Processo Administrativo e formalizará memorando ao Gabinete da Pró-Reitoria de Administração, relatando os fatos ocorridos e solicitando que o fornecedor seja notificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

§4º - A Pró-Reitoria de Administração emitirá notificação amigável ao licitado fazendo constar, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999:

- a) Descrição clara e completa do fato imputado;
- b) Cláusula do Edital, Lei ou contrato que, em tese, tenha sido violada;
- c) Finalidade da notificação: abertura do prazo para defesa prévia e dispositivo legal;
- d) Informação sobre acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa.

§5º - Fica estabelecido que o prazo a que se refere a alínea c do parágrafo anterior será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação no endereço de entrega.

§6º - Não havendo manifestação do fornecedor notificado dentro do prazo estabelecido do documento, a Divisão de Patrimônio solicitará ao Gabinete da Pró-Reitoria de Administração, por meio de despacho nos autos do processo, que sejam aplicadas as penalidades cabíveis, previstas no instrumento convocatório, Lei ou contrato;

§7º - Havendo manifestação do fornecedor notificado dentro do prazo estabelecido, esta será submetida à análise e apreciação da Unidade Administrativa solicitante, a fim de que seja registrada sua posição quanto ao exposto pelo licitado.

§8º - Havendo acordo ou solução da pendência ou dos fatos incorridos apontados na notificação, os autos serão instruídos e o Processo Administrativo será encerrado.

Capítulo 2. Controle Patrimonial

Art. 8. O controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários, que estão à disposição da Universidade Federal de Campina Grande para a realização de suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 9. A operação de entrada é realizada através do **TOMBAMENTO** ou **REGISTRO PATRIMONIAL**, as alocações internas são realizadas através da **TRANSFERÊNCIA** e da **MOVIMENTAÇÃO**, e a operação de saída é realizada através da **BAIXA** e **DESFAZIMENTO** de bens.

Seção 1. Do Tombamento ou Registro Patrimonial e Procedimentos Gerais

Art. 10. Tombamento é o processo de inclusão (entrada) de um bem permanente no controle patrimonial da Universidade e no seu balanço contábil. Isso significa dizer que o bem que entra no acervo da instituição, apresentará igualmente um aporte de recursos no balanço patrimonial.

Art. 11. São considerados documentos hábeis para recebimento:

- a. Nota fiscal, Nota Fiscal de Importação própria e Fatura;
- b. Termo de Cessão, Doação e Declaração exarada no processo de permuta;
- c. Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência.

Subseção 1.1 - Dos Procedimentos para Tombamento

Item 1.1.1 - Forma de Ingresso: compra

Art. 12. Após o recebimento provisório e definitivo, o servidor responsável pelo Patrimônio em cada Unidade juntará os seguintes documentos: Nota Fiscal atestada, Nota de Empenho e Certidões Negativas do fornecedor;

Art. 13. De posse desta documentação, o Setor de Patrimônio da Unidade fará o cadastro do respectivo bem patrimonial no Sistema de Administração Patrimonial – SAP, e gerará o Termo de Responsabilidade Patrimonial;

Art. 14. Após o cadastro do respectivo bem patrimonial no Sistema de Administração Patrimonial – SAP, o Setor de Patrimônio separará as plaquetas relativas aos bens constantes na Nota Fiscal, e as fixará em local de fácil identificação em cada bem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 15. O Setor de Patrimônio de cada Unidade enviará toda a documentação acima para o Almojarifado

Art. 16. O Almojarifado deverá conferir a documentação e somente então encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

Art. 17. Os Termos de Responsabilidade originais e assinados serão arquivados na Divisão de Patrimônio.

Item 1.1.2 - Forma de Ingresso: doação

Art. 18. A Autoridade competente para recebimento de bens em doação é o dirigente máximo da Instituição, ou servidor público federal por ela designado (Ordenador de Despesas);

Art 19. Para todos os casos de bens recebidos em doação, **com exceção de itens pertencentes ao Acervo Bibliográfico**, cada Unidade deverá observar o que segue:

I - Cada Unidade deverá submeter o recebimento do bem em doação à análise da Comissão Permanente para Doação de Bens, instituída por Portaria da Pró-Reitoria de Administração;

II - A Comissão, após análise do recebimento do bem em doação deverá emitir parecer indicando de forma justificada se é vantajoso ou não para a Administração Pública recebê-lo;

III - Não é recomendado o recebimento de bem que se configure obsoleto ou antieconômico;

IV - Deve ser aberto Processo Administrativo pela Divisão de Patrimônio, encaminhando-se toda a documentação pertinente para análise e parecer do Ordenador de Despesa, SODS e CONSAD (nos termos do Regimento Geral e Estatuto da UFCG) a saber: manifestação da Unidade via memorando e Parecer da Comissão Permanente para Doação de Bens, além de outros documentos complementares que forem julgados pertinentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

V - Após a análise da SODS e parecer favorável da PRA, o processo retornará à Unidade para que seja firmado o Termo de Doação e o tombamento do bem;

VI - Caso não haja documento de origem do bem que será recebido (Nota Fiscal), deve ser feita uma pesquisa de mercado para avaliar e atribuir o valor pelo qual o bem será registrado no patrimônio e contabilidade da UFCG.

VII - De posse do Processo de recebimento de Bem em Doação, devidamente concluído, o Setor de Patrimônio da Unidade separará as plaquetas relativas aos bens e as afixará em local de fácil identificação em cada bem;

VIII - Uma vez fixadas as plaquetas, o servidor do Setor de Patrimônio fará o cadastro do respectivo bem patrimonial no Sistema SAP e gerará o Termo de Responsabilidade Patrimonial;

IX - Após coletar a assinatura do responsável pelo bem, o Setor de Patrimônio da Unidade anexará cópia do termo ao processo e enviará os autos e o Termo de Responsabilidade original para arquivamento;

X - Os Termos de Responsabilidade originais e assinados são arquivados na Divisão de Patrimônio, bem como o Processo Administrativo que legitimou o recebimento da doação.

Item 1.1.3 - Forma de Ingresso: comodato CNPQ, CAPES, PARQTEC, ATECEL e demais órgãos de fomento.

Art. 20. É usual o recebimento de bens permanentes em regime de comodato na Universidade oriundos de órgãos de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ATECEL, Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - Parqtec/PB devido à submissão e aprovação de projetos de diferentes Unidades Administrativas. Ainda que não incorporados ao balanço patrimonial da UFCG, pelo fato de a instituição não deter a propriedade sobre estes bens, os mesmos devem ser contemplados pela gestão patrimonial, e conseqüentemente pelos seus controles intrínsecos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

§1º - Os bens permanentes recebidos por meio de projetos vinculados aos órgãos de fomento mencionados neste artigo devem ser tombados pelos Setores de Patrimônio das Unidades, atribuindo-se registro patrimonial junto ao Sistema de Administração de Patrimônio - SAP, no momento do recebimento.

§2º - Os procedimentos para tombamento devem seguir o fluxo disposto na “Subseção 2.4 Do Termo de Depósito/Comodato de Bens Oriundos do CNPQ, CAPES, PARQTEC, ATECEL” da “Seção 2. Dos Termos de Guarda e Movimentação de Bens Permanentes”.

§3º - À medida que os bens permanentes recebidos em regime de comodato forem doados à UFCG pelo respectivo órgão de fomento, os trâmites a serem seguidos devem obedecer ao disposto no tópico “II) Forma de ingresso: doação” da “Subseção 3.2.1.1 Dos Procedimentos para Tombamento” do título “3.2 Do Controle Patrimonial”.

§4º - Ao término do período de comodato, caso os bens permanentes recebidos nessa condição não sejam doados à UFCG, mediante solicitação do órgão e condições pré-estabelecidas no Termo de Depósito/Comodato ou documento equivalente, os bens deverão ser baixados e devolvidos à instituição de origem.

§5º - Quaisquer solicitações de desfazimento, cessão, permuta, doação, entre outras modalidades de alienação relacionadas a bens em comodato CNPq deverão ser previamente requeridas ao órgão de fomento, de acordo com o Termo de Depósito/Comodato, podendo este autorizar ou não a baixa ou transferência dos equipamentos a outra instituição.

Subseção 1.2 **Dos Bens Móveis e Intangíveis**

Item 1.2.1 **Bens Móveis**

Art. 21. A Gestão dos Imóveis no âmbito da UFCG será exercida conjuntamente pelo Setor de Patrimônio e Prefeitura Universitária/Subprefeituras dos Campi.

Art. 22. A Gestão dos Imóveis no âmbito da UFCG deverá observar as instruções normativas, orientações normativas e demais legislações em vigor, bem como orientações emitidas pela Secretaria de Patrimônio da União SPU e órgãos de controle interno e externo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 23. À Divisão de Patrimônio da Reitoria caberá o registro e manutenção das informações acerca dos imóveis de propriedade da UFCG, junto ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, sejam estes oriundos de aquisição, doação, ou obra.

Art. 24. À PU caberá a prestação de todas as informações necessárias à Divisão de Patrimônio sobre os imóveis decorrentes da finalização de obras, a fim de que sejam registrados e mantenham situação de regularidade junto ao SPIUNET.

Art. 25. Os procedimentos para a execução do disposto nos artigos 23 e 24, acordados entre o Setor de Patrimônio e a PU, são descritos nos parágrafos a seguir:

§1º - A PU procederá à adequação do fluxo de tramitação dos processos concluídos (obras futuras), de maneira que seja disponibilizado à Divisão de Patrimônio um relatório com os principais dados referentes à obra entregue, incluindo informações de localização, informações cadastrais do terreno onde a obra foi construída, área construída, pavimentos, tipo de estrutura, fator KP, denominação do prédio, memorial da benfeitoria, custo/valor total da obra, área total construída, forma de aquisição etc.

§2º - A PU fará constar no relatório com as informações da obra concluída, a relação dos equipamentos (bens permanentes) entregues juntamente com a obra, prestando o resumo dos dados necessários ao Registro Patrimonial (tombamento) desses itens, inclusive quantitativos, valores e cópias das Notas Fiscais de aquisição fornecidas pela contratada e que constarem nos autos.

§3º - A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO utilizar-se-á das informações prestadas pela PU para alimentar o Portal SPIUNET, regularizando o cadastro dos imóveis (terrenos e benfeitorias), e também para fornecer à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças o relatório necessário ao ajuste das contas patrimoniais referentes a obras em andamento.

Art. 26. Caberá a PU tomar os procedimentos necessários para documentação e registro dos imóveis nos órgãos competentes, bem como a atualização destes documentos e registros quando necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 27. A Divisão de Patrimônio deverá adotar mecanismos para promover a realização dos inventários anuais dos imóveis, sejam estes oriundos de aquisição, doação, ou obra.

Art. 28. Todos os imóveis de propriedade da UFCG serão submetidos ao cálculo da depreciação, observando-se o disposto na Portaria Conjunta nº 703/2014 STN/SPU.

Art. 29. O desfazimento de bens imóveis, seja por alienação, doação, permuta e outras modalidades possíveis, dependerá de autorização legislativa, obedecidas as disposições da Lei nº 8666/1993.

Art. 30. Para avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse, deverão ser observadas as orientações previstas na Orientação Normativa MP/SPU/GEADE nº 04/2003, ou outra que venha substituí-la, sendo a PU responsável pelas avaliações dos imóveis próprios e locados de terceiros.

§1º - Caberá a PU em conjunto com servidores dos Campi, nomeados através de portaria, adotar rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação dos imóveis da UFCG, bem como efetuar o controle e prestação de contas, sempre que solicitado, dos custos efetuados com manutenção dos imóveis, diferenciando os custos envolvidos em imóveis locados de terceiros dos imóveis próprios.

§2º - Caberá a PRA e a Direção dos Campi, atuar como gestor nos contratos de locação dos imóveis, indicar os servidores para as atividades de rotinas de fiscalização, programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis.

§3º - Caberá aos fiscais de contrato, efetuar a vistoria prévia do imóvel, conforme modelo em anexo, descrevendo a situação do estado de conservação do imóvel, bem como a necessidade de melhorias e ou adequações para posterior ocupação pela UFCG. No encerramento do contrato de locação o fiscal deverá preencher o termo de vistoria final, onde constarão as benfeitorias que deverão ser retiradas ou indenizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 31. Caberá a PU promover anualmente a vistoria/inventário dos imóveis, de modo a verificar que os mesmos só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas, bem como promover ações a fim de garantir a adequada utilização dos imóveis sob a jurisdição da UFCG.

§1º - As vistorias/inventários supracitadas deverão ser realizadas por servidores designados formalmente através de portaria para executá-las.

Art. 32. Caberá a PU a gestão, controle e a fiscalização de cessão de espaço físico nos imóveis da UFCG, garantindo que os mesmos só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas

Item 1.2.2 **Bens Intangíveis – Softwares**

Art. 33. Todos os softwares adquiridos na UFCG, tanto de base quanto de aplicação, serão submetidos ao controle patrimonial, sendo que as Notas Fiscais atestadas deverão ser encaminhadas à Divisão de Patrimônio;

Art. 34. O Setor de Patrimônio da Unidade Solicitante deverá igualmente manter controle dos softwares adquiridos e em utilização pelo Campus, Pró-Reitoria ou Órgão, de maneira que permaneçam identificados o responsável e o local onde estão sendo utilizados.

Art. 35. Aos softwares incidirá o cálculo da amortização, com taxa de 20% ao ano, vida útil de cinco anos e valor residual de 10%, a ser registrado pela Divisão de Patrimônio e encaminhado mensalmente à CCF para contabilização.

Art. 36. Os bens intangíveis de que tratam os artigos anteriores deste tópico serão adquiridos exclusivamente através da classificação contábil 3.44.90.39.93 – *Aquisição de software, que registra o valor das despesas com aquisição de software pronto, por meio de contrato de adesão (software de prateleira); e registra o valor das despesas com desenvolvimento de software, dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Parágrafo Único. A classificação contábil de que trata este artigo se justifica pelo fato de os softwares serem considerados serviços de capital, não como bens tangíveis, mas ainda assim integrantes do ativo permanente.

Subseção 1.3 Do Controle Patrimonial Relação-Carga

Art. 37. O controle patrimonial por meio da relação carga será admitido na UFCG com base no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67 que dispõe: “O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”; e ainda, de acordo com o item 3.1 da IN 142/83-DASP: “Em lugar do controle suprimido será imediatamente adotado outro como, por exemplo, o simples relacionamento do material (relação-carga) ou a assinatura de termos de responsabilidade ou a verificação periódica das quantidades de itens requisitados, conforme a designação do material, mas sempre de modo que o custo desse controle seja menos oneroso que o custo da perda do bem controlado”.

Art. 38. A política de controle relação carga (diretrizes, procedimentos e responsabilidades) será definida pela Divisão de Patrimônio da Reitoria, assim como a natureza dos itens a serem contemplados, por meio de Orientação Complementar específica.

Seção 2. Dos Termos de Guarda e Movimentação de Bens Permanentes

Art. 39. Segundo a Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, item. 7.11, “nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”.

Art. 40. Todos os Termos de Guarda e Movimentação de bens permanentes da UFCG e os demais de que trata esta seção serão emitidos via Sistema de Administração de Patrimônio - SAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Subseção 2.1 Do Termo De Responsabilidade

Art. 41. O Termo de Responsabilidade será emitido, exclusivamente, pelo Setor de Patrimônio de cada Unidade Administrativa.

§1º - Todo cadastro e movimentação de bens, bem como seus respectivos Termos vinculados, somente poderá ser feita utilizando-se o Sistema de Administração de Patrimônio - SAP.

§2º - Os responsáveis por cada bem permanente, que assinarão o Termo de Responsabilidade são:
Chefes de Unidades ou Setores, ou o servidor que utilize o bem.

§3º - O servidor responsável pelo bem, denominado agente patrimonial, responderá por sua guarda, movimentação, utilização e conservação.

§4º - Segundo Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, item 10.7, todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, e o Setor de Patrimônio da sua jurisdição providenciará um novo Termo.

§5º - **Os servidores temporários (professores visitantes, substitutos, estagiários, alunos e contratados) não poderão ter sob sua guarda, bens permanentes.** Nesses casos, os equipamentos por eles utilizados serão de responsabilidade de servidor efetivo, preferencialmente chefias das Unidades, não estando aqueles isentos das responsabilidades sobre o bem público. Especificamente no caso dos discentes, deverão ser observadas as disposições dos artigos 95 e 96 deste Manual.

Subseção 2.2 Do Termo De Uso

Art. 42. O Termo de Uso se configura em um termo de empréstimo, no qual há uma **responsabilidade conjunta entre o servidor efetivo responsável e o servidor efetivo usuário do bem.** Deve ser utilizado somente para uso temporário e limitado de determinado bem patrimonial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Subseção 2.3 Do Termo de Transferência

Art. 43. A transferência constitui na mudança de responsabilidade pela guarda, utilização e conservação de um bem permanente e ocorre nas seguintes situações:

§1º - quando um bem é transferido de um local de guarda para outro em que haja novo responsável;

§2º - quando um servidor é destituído de cargo ou função e os bens são transferidos para outro responsável;

§3º - quando, no interesse da Administração Pública, houver necessidade de remanejamento de materiais entre servidores ou setores.

Subseção 2.4 Do Termo de Depósito/Comodato de Bens Oriundos do CNPQ, CAPES, ATECEL e PARQTEC.

Art. 44. A partir do conteúdo do art. 22 deste manual, se define a seguir o fluxo que deve ser observado para o encaminhamento do Termo de Depósito/Comodato dos órgãos de fomento, assim como para o tombamento dos itens da “Relação de Bens Patrimoniais”:

§1º - Todas as três vias devem ser assinadas pelo Diretor da Unidade (em nome da Instituição), pelo Professor pesquisador e por duas testemunhas.

§2º - Uma das vias deve permanecer com o Professor pesquisador, uma deve permanecer sob a guarda do Diretor ou Setor de Patrimônio da Unidade, e a terceira deve ser encaminhada, pelo Professor pesquisador, ao órgão de fomento;

§3º - O Setor de Patrimônio do Campus, a partir de cópia do Termo de Depósito/Comodato deverá realizar o Registro Patrimonial dos bens listados no anexo “Relação de Bens”, optando pela forma de aquisição “Comodato” no SAP, visto que os valores de aquisição e depreciação acumulada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

não serão registrados pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, já que a UFCG não detém a posse efetiva dos referidos bens;

§4º - O Termo de Responsabilidade deverá ser gerado, assinado pelo Professor Pesquisador responsável pela guarda dos bens e enviado à Divisão de Patrimônio para arquivamento, acompanhado da respectiva cópia do Termo de Depósito/Comodato;

§5º - As plaquetas deverão ser afixadas aos respectivos bens listados no Termo de Depósito/Comodato, e para os quais foi gerado o Termo de Responsabilidade.

Subseção 2.5 Do Termo de Empréstimo entre Instituições Públicas

Art. 45. Este Termo é utilizado para empréstimo de bens permanentes entre Instituições públicas, celebrado mediante convênio no qual prevaleça o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - O empréstimo de bens móveis e imóveis, para uso de outras Instituições, obedecida a legislação vigente (Lei n. 8.666/1993), só poderá se concretizar mediante a assinatura do Termo de Empréstimo.

Subseção 2.6 Do Termo de Envio de Bem Permanente para Manutenção

Art. 46. Para cada bem encaminhado à manutenção deve ser preenchido o Termo de Recolhimento de Bem para Manutenção, no qual serão preenchidos dados como nome do responsável pela assistência e defeitos identificados.

Art. 47. Este Termo será assinado pela pessoa responsável pela retirada do bem da Instituição para envio à manutenção.

Art. 48. A manutenção consiste na saída de um bem de seu local de guarda para reparo/reforma dentro da própria UFCG ou para empresa prestadora de serviços de assistência técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 49. Todos os bens encaminhados à manutenção, independente se o reparo será feito por equipe técnica da UFCG ou por empresa externa, deverão ter o controle de movimentação realizado conforme o que segue:

I - Quando o bem for enviado à manutenção deve ser preenchido o Termo de Recolhimento de Bem para Manutenção, no qual serão preenchidos dados como, nome do responsável pela assistência e defeitos identificados;

II - O bem permanecerá, no controle do Patrimônio, com status “em manutenção”, até que retorne a sua Unidade de Origem, devidamente reparado;

III - Caso não haja possibilidade de reparo, o responsável pela assistência técnica deverá emitir laudo identificando e atestando a inservibilidade do bem;

IV - Se o reparo for possível, porém, seu custo orçar em mais de 50% do valor atualizado do bem, o mesmo será declarado inservível (antieconômico);

V - Para as situações previstas nos parágrafos 3º e 4º, após o retorno da manutenção, o setor de Patrimônio deverá providenciar o processo de baixa patrimonial do referido bem, juntando a documentação pertinente em cada caso;

VI - Para os itens que se encontram em período coberto pela garantia contratual, deve ser seguida a Orientação Complementar 07, “Anexo II” deste manual

Seção 3. Da Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis

Art. 50. A avaliação dos bens permanentes da Universidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 4.320/64, será realizada obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 51. A reavaliação prevista pela norma citada no artigo anterior, obedecerá os critérios da Macrofunção SIAFI 020330:

I – As reavaliações dos bens móveis e imóveis devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado, na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

§1º - A reavaliação dos bens permanentes da UFCG deverá ocorrer pelo menos a cada quatro anos, de acordo com as normas vigentes, e por grupos de bens, na forma de suas características e finalidade.

§2º Deverá ser constituída uma ou mais comissões especiais para o procedimento de reavaliação de bens, da qual ou das quais façam parte profissionais da instituição aptos à função para que a(s) comissão(ões) tenha(m) sido estabelecida(s).

§3º Orientação diversa da que estiver contida neste artigo caberá ao titular da Pró-Reitoria de Administração, no uso de suas atribuições.

Capítulo 3. Inventário Patrimonial

Art. 52. De acordo com a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, são cinco os tipos de inventários físicos:

I - **Anual:** destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, transferências);

II - **Inicial:** realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

III - De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;

IV - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;

V - Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

Art. 53. Inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo.

Art. 54. Os inventários físicos de cunho gerencial deverão ser efetuados por Comissão Especial designada pela Pró-Reitoria de Administração, uma vez por ano ou, se necessário, em qualquer época, por iniciativa da Divisão de Patrimônio ou da Unidade Gestora local.

Art. 55. Cada Unidade Administrativa deverá indicar o nome de três servidores para comporem a Comissão de Inventário Patrimonial, não sendo permitida a participação de Servidor lotado no Setor de Patrimônio, **respeitando o Princípio da Segregação de Funções, conforme Instrução Normativa do Ministério da Fazenda 01, de 06 de abril de 2001.**

Art. 56. O prazo para a conclusão do inventário anual é de 100 (cem) dias, salvo casos de força maior (greve, catástrofes naturais), nos quais a Pró-Reitoria de Administração, em cada caso, poderá diminuir ou dilatar o prazo, nunca ultrapassando a data limite para o final das atividades, 25 de novembro. Durante o período do Inventário as atividades destas comissões serão prioritárias em relação às demais atividades dos servidores que a integram.

Art. 57. O Inventário deve conter a lista completa dos itens patrimoniais de cada unidade, inclusive aqueles extraviados ou danificados, bem como todas as informações de cada item, como: localização dentro da unidade, agente patrimonial/matricula SIAPE, estado de conservação do bem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

número do Processo Administrativo de (no caso de bem desaparecido ou furtado) ou número do Processo Administrativo no qual se apuram as responsabilidades por bens desaparecidos ou furtados.

Capítulo 4. Desfazimento de Bens

Seção 1. Da Classificação do Material para Desfazimento

Art. 58. O material considerado inservível para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, segundo o Decreto nº 99.658/1990, deve ser classificado como:

I - **Ociosos** - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - **Recuperáveis** - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - **Antieconômicos** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - **Irrecuperáveis** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 59. O material classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irre recuperável poderá ser doado a outros órgãos que dele necessitem, alienado ou abandonado, observando-se as disposições do Decreto nº 99.658/90.

Art. 60. A doação poderá ocorrer para entes públicos de outras esferas do governo, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A doação de resíduos recicláveis oriundos de material inservível irre recuperável a associações e cooperativas de catadores, obedecerá as normas contidas no Decreto nº 5.490/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Seção 2. Da Classificação de Bens Como Antieconômicos – veículos

Art. 61. Conforme o art. 68 da Seção anterior, o material inservível à Instituição poderá ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável. Contudo, para a emissão de pareceres e laudos de avaliação de bens, especialmente veículos, a fim de classificá-los como antieconômicos, deverão ser obedecidos os critérios expostos pela Orientação Complementar nº 08 do “Anexo III” deste manual

§1º O conteúdo da Orientação Complementar nº 08 da também se aplica aos demais bens permanentes, no que lhe couber, para que sejam classificados como antieconômicos.

Seção 3. Dos Procedimentos Administrativos

Subseção 3.1 Das Comissões Permanentes para Baixa e Doação

Art. 62. Para fins de cumprimento e execução das orientações para o processo de baixa e doação de bens permanentes, fica determinado por meio deste manual, que cada Unidade Administrativa tenha constituída uma Comissão Permanente para Baixa de Bens e uma Comissão Permanente para a Doação de Bens, com as seguintes atribuições:

- a) Comissão Permanente para Baixa de Bens: será responsável pela tratativa e emissão de pareceres relacionados à baixa de bens inservíveis à Instituição;
- b) Comissão Permanente para Doação de Bens: será responsável pela tratativa e emissão de pareceres relacionados ao recebimento de bens doados por outros órgãos e possível doação de bens da UFCG para outras instituições.

Parágrafo Único - A indicação dos servidores componentes das comissões será feita pela Unidade, e a constituição das mesmas se dará através de Portaria a ser publicada pela Pró-Reitoria de Administração. Qualquer alteração em sua composição implicará na publicação de nova Portaria, após a revogação do documento vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Subseção 3.2 **Da Baixa de Bem Permanente**

Art. 63. Todo processo administrativo realizado para baixa de bem permanente deverá seguir os seguintes trâmites:

I - A Unidade Administrativa deverá identificar a existência de materiais inservíveis para baixa;

II - A mesma Unidade deverá submeter a relação de materiais inservíveis à apreciação da Comissão Permanente para Baixa de Bens;

III - A Comissão abre Processo Administrativo anexando a ele, Portaria, relatório de bens inservíveis e parecer, ou encaminha a documentação para que o Processo seja motivado pela Divisão de Patrimônio da Reitoria;

IV - No parecer, os bens que serão baixados devem ser classificados como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, conforme Decreto 99.658 de 1990;

V - O parecer poderá ser feito com auxílio de profissionais da UFCG, com conhecimento técnico em cada caso (Engenheiro Mecânico, Analista de Tecnologia da Informação), visando ter sua eficácia assegurada.

VI - O material classificado como ocioso ou recuperável poderá ser doado a outros órgãos ou entidades que dele necessitem.

VII - Após a análise da Comissão o Processo deverá ser enviado ao Pró-Reitor de administração, que o encaminhará à Consultoria Jurídica para análise;

VIII - A Consultoria Jurídica, por sua vez, emite parecer e devolve processo para que se façam as alterações caso necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

IX - Após a análise da CONJUR e parecer final da PRA, o processo é enviado à Divisão de Patrimônio;

X - A Divisão de Patrimônio cadastra a baixa dos bens no SAP e informa à Unidade, para que esta retire as plaquetas dos bens baixados;

XI - As plaquetas deverão ser enviadas à Divisão de Patrimônio para a devida destruição;

XII - O Processo ficará arquivado na Divisão de Patrimônio e disponível para consulta às demais Unidades.

Subseção 3.3 Da Doação de Bem Permanente a outra Instituição

Art. 64. A doação de bem permanente pode ser realizada desde que haja justificativa na qual se configure motivo que seja vantajoso para a Instituição. Por exemplo, podem ser doados bens que foram baixados por estarem ociosos ou obsoletos.

Art. 65. Todo processo administrativo realizado para doação de bem permanente deverá obedecer aos seguintes trâmites:

I - A Unidade Administrativa deverá identificar a existência de materiais ociosos ou obsoletos disponíveis para doação;

- a) Após a identificação de bens ociosos ou obsoletos cuja manutenção não é mais interessante no patrimônio da UFCG, estes deverão permanecer à disposição de outros órgãos públicos para doação.

II - A mesma Unidade deverá submeter a relação de materiais a serem doados à apreciação da Comissão Permanente para Doação de Bens;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

III - Recomenda-se que a UFCG entre em contato com outros órgãos federais locais informando estes itens e, caso não haja órgão federal interessado, os itens podem ser disponibilizados para órgãos estaduais e municipais.

IV - A Instituição interessada em receber os bens deve encaminhar ofício de solicitação, citando quais os itens tem interesse em receber;

V - A Comissão motivará a abertura de Processo Administrativo com os seguintes documentos: Portaria de constituição, Relatório de bens inservíveis (ociosos ou obsoletos), Parecer com justificativa da doação, Ofício e documentação da instituição solicitante, Laudo de avaliação

emitido pela Comissão, mediante parecer de setores especializados da Universidade, de forma a ter sua eficácia garantida, ou enviará a documentação à Divisão de Patrimônio da Reitoria para que o faça;

VI - A Comissão enviará o processo ao Pró-Reitor de Administração para análise e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica;

VII - A Consultoria Jurídica emitirá parecer e devolverá o processo para que se façam as alterações caso necessário;

VIII - O Pró-Reitor de Administração assinará o Termo de Aceite de Mercadoria e encaminhará o processo para a Divisão de Patrimônio;

IX - A Divisão de Patrimônio informará à Unidade Doadora sobre a conclusão do Processo e autorizará a retirada das plaquetas dos bens;

X - As plaquetas serão enviadas à Divisão de Patrimônio para a devida destruição;

XI - A Divisão de Patrimônio encaminhará ao Donatário o Termo de Aceite para que seja assinado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

XII - A Divisão de Patrimônio realizará o cadastro da baixa dos bens no Sistema de Administração de Patrimônio - SAP;

XIII - Após a assinatura do Donatário, o Termo de Aceite será anexado ao processo que será, então, arquivado na Divisão de Patrimônio.

XIV - O bem só poderá ser entregue ao donatário após a conclusão do processo com parecer final da Pró-Reitoria de Administração.

Item 3.3.1 Dos documentos que devem ser apresentados pelo Donatário para o processo de doação.

Art. 66. O Donatário deve encaminhar à PRA ou à Unidade detentora dos bens a serem doados, Ofício solicitando a doação de materiais no qual deve ser informado:

§1º - Tipos de Materiais (ex. mesas, cadeiras, estantes, microcomputadores, etc.).

§2º - Quantas pessoas serão beneficiadas com os materiais.

Art. 67. Caso o Donatário seja uma escola, deverá apresentar, além do ofício informado no art. 57, os seguintes documentos:

§1º - Cópia autenticada da publicação da portaria de funcionamento da escola; §2º Cópia autenticada da ata de eleição ou outro documento que comprove a vigência do mandato da direção.

Art. 68. Caso o Donatário seja uma Instituição Filantrópica deverá apresentar, além do ofício informado no art. 57, os seguintes documentos:

§1º Cópia autenticada da declaração de utilidade pública do Governo Federal e cópia autenticada do estatuto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Item 3.3.2 **Dos Procedimentos para Doação de Bens de Informática**

Art. 69. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme dispõe o Art. 21, do Decreto n. 99.658/1990, e suas posteriores alterações, expediu instruções que se fazem necessárias ao atendimento do Art. 5º do supracitado Decreto, que trata do desfazimento de bens de informática.

Art. 70. Os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão proceder da seguinte forma:

§1º - Preencher e enviar as informações dos itens disponíveis para desfazimento que se enquadrem **exclusivamente** como equipamentos de informática e mobiliário de informática.

§2º - Para o preenchimento deverá ser utilizada a **planilha de desfazimento**. Esta planilha é um modelo feito no MS Excel e que poderá ser aberta também pelo aplicativo Planilha Eletrônica do Open Office.org;

Art. 71. A relação de itens de mobiliário deve estar separada da relação de itens de informática. (Anexo I - Equipamentos, peças/partes e componentes de informática. Anexo II - Mobiliário de informática);

Art. 72. O ofício de encaminhamento e respectiva relação de bens, deverá ser encaminhada para:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 3º Andar 70046-900 - Brasília – DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 73. O prazo de 30 dias (§ 3º do Art.5º), para manifestação por parte da SLTI em relação aos bens terá início na data de recebimento do ofício com a lista de bens junto ao protocolo deste órgão.

Art. 74. Concomitante ao envio da documentação impressa (Ofício + lista dos bens), cópia digital da relação de bens (planilha de desfazimento) deverá ser enviada por meio eletrônico ao endereço: desfazimento@planejamento.gov.br .

Art. 75. Para fazer o download do modelo de planilha de desfazimento que deverá conter os bens disponíveis para desfazimento, clique sobre o link: [Planilha desfazimento](#) .

Art. 76. Para fazer o download do documento que contém as orientações que auxiliam o preenchimento da planilha de desfazimento, clique sobre o link:

Orientações para utilização da planilha .

§1º Considerando que a planilha de desfazimento pode sofrer alterações para a promoção de melhorias, recomendamos a constante verificação de sua versão para certificar-se de que está utilizando a versão mais atualizada.

Art. 77. Todos os encaminhamentos de que tratam os artigos deste título, deverão ser realizados da Unidade Administrativa para a Divisão de Patrimônio da Reitoria e desta, para a SLTI/MPOG.

Capítulo 5. Da Autoridade, Responsabilidade e Indenização

Art. 78. Cada área ou unidade da estrutura organizacional da UFCG é diretamente responsável pela guarda e bom uso dos bens relacionados à sua jurisdição, informando todas as operações para a manutenção e controle dos bens patrimoniais, consolidadas por meio da realização de inventários físicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Seção 1. Da Responsabilidade sobre os Bens Permanentes e seu Uso

Art. 79. É dever dos servidores docentes e técnicos administrativos, bem como do corpo discente da Universidade zelar pela boa conservação dos bens públicos de uso comum, ou confiados a sua guarda ou uso.

Art. 80. Os bens móveis, materiais e equipamentos de uso comum ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle.

Parágrafo Único. Entenda-se como “chefe de serviço” os Chefes de Setor ou Divisão, Coordenadores, Pró-Reitores, Diretores, Vice-Reitor(a) e Reitor(a) da Universidade.

Art. 81. É vedado aos servidores docentes e técnicos administrativos e aos discentes o uso dos bens da Universidade para fins particulares. Os bens permanentes confiados à sua responsabilidade ou uso devem ser utilizados em atividades acadêmicas ou administrativas, não sendo permitida sua utilização em benefício próprio.

Art. 82. O uso dos bens públicos por terceiros ou particulares é vedado sem que hajam as devidas tratativas legais. Qualquer ato de permissão ou concessão de uso de bens públicos a particulares, como é o caso das entidades estudantis, empresas privadas e outros, deverá ser devidamente autorizado e formalizado pela Administração Superior da Universidade, de maneira que todas as condições do referido ato estejam previstas e acordadas.

§1º - A simples movimentação física de mobiliário e equipamentos sem as tratativas legais necessárias constitui ato irregular passível de apuração e responsabilização das partes envolvidas, especialmente o servidor a quem estiver atribuída a carga de tais bens.

§2º - É dever da Unidade Administrativa dar conhecimento à Administração Superior da Universidade sobre ocorrências em que houver o descumprimento do disposto nos artigos desta subseção, contribuindo inclusive para a apuração dos fatos ocorridos e regularização do estado dos bens submetidos a tais ocorrências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Seção 2. Da Transferência de Responsabilidade ao Servidor Afastado para Qualificação

Art. 83. Será possível a transferência da responsabilidade de bens permanentes ao servidor da UFCG afastado para qualificação, seja para curso de qualificação profissional, conforme prevê a Seção VI do Capítulo IV da Lei Federal nº 8112/1990, seja para mestrado ou doutorado, previsto na Seção IV da mesma lei, desde que sejam obedecidos critérios a seguir:

§1º - A transferência da responsabilidade de bem permanente ao servidor da UFCG afastado para qualificação, de que trata este artigo, deverá ser tratada através de Processo Administrativo motivado pela Divisão de Patrimônio da Reitoria, que a partir do envio pela Unidade interessada dos documentos estabelecidos pelos incisos seguintes, submeterá o pleito à análise e apreciação das instâncias superiores da Universidade:

- a) Deverá ser expressa através de correspondência ou Ofício destinado à Direção da Unidade, a finalidade do uso do bem permanente pelo servidor afastado para qualificação, para que fique evidenciado o benefício convertido à UFCG pela ocasião da transferência de responsabilidade do bem ao servidor.
- b) Deverá ser formalizada pela Unidade detentora do bem permanente manifestação via Memorando destinado à Divisão de Patrimônio, acerca da viabilidade ou não da transferência da responsabilidade ao servidor afastado, certificando-se de que o procedimento não causará prejuízo à execução das atividades acadêmicas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ocasionado pela falta ou indisponibilidade do bem.
- c) Deverá a Divisão de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração, após o recebimento dos documentos estabelecidos nos incisos I e II, motivar a abertura de Processo Administrativo para análise e julgamento do pleito pelas instâncias superiores da Universidade, o que resultará ou no arquivamento do processo ou sequência para formalização do laudo de vistoria e demais procedimentos.
- d) A Unidade detentora do bem permanente, em caso de decisão favorável à solicitação, deverá formalizar laudo de vistoria conforme modelo a ser disponibilizado pela Divisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Patrimônio, atestando as condições em que se encontra o objeto quando de sua transferência ao servidor afastado, e quando do retorno do mesmo à responsabilidade da Unidade detentora.

e) A Unidade detentora do bem permanente através do Setor de Patrimônio local, deverá confeccionar o Termo de Transferência de Responsabilidade do item em questão junto ao Sistema de Administração de Patrimônio - SAP, que deverá ser devidamente impresso, datado e assinado, comprovando-se a formalidade do ato.

§2º - A formalização de que trata a alínea “b” do §1º deverá, além do que foi disposto, apresentar o período pelo qual o bem permanecerá sob a responsabilidade do servidor afastado para qualificação, em caso de parecer favorável à transferência de responsabilidade.

§3º - Qualquer dano causado pelo servidor que tomou o bem sob sua responsabilidade, ou por terceiro com autorização do mesmo para manuseá-lo, e que for identificado nos laudos de vistoria, deverá ser apurado estando o servidor passível de responsabilização nos termos do Manual de Patrimônio da Universidade, Regimento Geral da UFCG e IN 205/1988 - SEDAP.

§4º - Deverá ser feita a juntada dos documentos correspondentes a cada etapa de tratamento da solicitação. O Processo Administrativo permanecerá sob a guarda da Divisão de Patrimônio da Reitoria, disponível para acesso e consulta mediante solicitação formal.

Seção 3. Da Responsabilidade quando o Servidor é destituído de Cargo ou Transferido de Unidade ou Setor

Art. 84. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, quando for transferido de Unidade ou Setor, ou quando se desvincular da Instituição, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

§1º - Impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

§2º - Não tendo procedido na forma do parágrafo anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente da Unidade Administrativa, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

§3º - Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

§5º - A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente, **e só será efetivada após a devida assinatura do Termo de Transferência Patrimonial.**

§5º - Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá à Pró-Reitoria de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

§6º - Deverá a Unidade responsável pela Gestão de Pessoas assegurar-se de que não constam bens permanentes sob a responsabilidade do servidor que será afastado ou desligado de seu cargo e funções, visando atender o disposto neste Manual e preservar a integridade do patrimônio público, bem como dos controles exercidos pela gestão patrimonial.

Seção 4. Do Empréstimo de Bens Permanentes ao Discente

Art. 85. O discente é responsável pelo uso e deverá ter sua responsabilidade apurada sobre possíveis danos ao bem público, de acordo com o que estabelece a “Seção 4” deste Manual e o Regimento Geral da UFCG.

Art. 86. Admite-se o empréstimo de bens permanentes ao discente exclusivamente para a realização de atividades acadêmicas, e desde que formalizado Termo de Empréstimo, onde deverão constar, no mínimo:

I – A identificação do discente, curso, período (semestre) e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

II – O servidor responsável pelo bem ou bens.

III – O Registro Patrimonial dos bens e sua descrição.

IV – A finalidade do empréstimo, explicitada de forma clara e detalhada. V – O período pelo qual os bens permanecerão emprestados.

V – Atestado sobre as condições atuais dos bens em questão.

VI – Declaração de responsabilidade sobre a posse, uso e conservação dos bens a ser assinada pelo discente.

VII – Campos para assinatura do servidor responsável pelos bens e discente.

VIII – Local e data da formalização do Termo de Empréstimo.

§1º - Durante o período em que os bens permanentes estiverem emprestados ao discente, o servidor da UFCG que os detém em sua carga permanecerá como corresponsável pela guarda.

§2º - O controle sobre os empréstimos a discentes, desde a formalização de Termo de Empréstimo, gerência sobre períodos, identificação e apuração de responsabilidade sobre furto, extravio ou dano, recebimento dos bens permanentes em devolução e qualquer outra atividade inerente ao ato, caberá ao Setor de Patrimônio da Unidade, desde que disponha de estrutura e recursos humanos suficientes para tal, ou a um Setor de Empréstimos próprio para cada Unidade Administrativa, ou ainda, a servidor específico designado pela Administração.

Seção 5. Da apuração de Furto, Extravio ou Dano ao Patrimônio Público

Art. 87. Segundo a Instrução Normativa SEDAP n. 205/1988, todo servidor público federal poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 88. É dever do servidor público comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 89. Após a constatação de sinistro, furto ou roubo o responsável patrimonial deverá registrar Boletim de Ocorrência na Polícia Federal ou, na falta desta, Polícia Civil.

Art. 90. Em caso de extravio ou dano ao bem público, que implicar em prejuízo superior a R\$ 8.000 (oito mil reais), o detentor da carga solicitará ao chefe imediatas providências para abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art.84, do Decreto-Lei nº200/1967).

Art. 91. Em caso de extravio ou dano ao bem público, que implicar em prejuízo de até R\$8.000 (oito mil reais), desde que não haja suspeita ou comprovação de conduta dolosa de servidor público, poderá ser utilizada a Instrução Normativa CGU nº 04/2009 para apuração dos fatos.

Art. 92. Identificado o nexos causal em detrimento do Patrimônio Público, caberá:

I - Ao Servidor da UFCG: a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigos 148 a 152;

II - Ao Aluno da UFCG: a cobrança administrativa e a instauração de Processo disciplinar, sem prejuízo da proposição de ação civil de caráter indenizatório, se necessário;

III - Ao Terceiro: o encaminhamento dos autos do Processo à Polícia Federal, sem prejuízo da propositura de ação civil de caráter indenizatório.

Art. 93. Estarão sujeitos ainda, os responsáveis identificados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, conforme o caso, e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

§1º - Arcar com as despesas de recuperação do material; ou

§2º - Substituir o material por outro com as mesmas características; ou

§3º - Indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 94. Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas em dinheiro.

Art. 95. O extravio de placas de patrimônio, bem como a prestação de informações falsas serão de responsabilidade exclusiva a quem competir a posse, guarda e conservação dos bens permanentes, e em caso de realização de auditorias internas externas, o responsável deverá prestar esclarecimento sobre a localização, guarda de bens e estado em que se encontram.

Subseção 5.1 Do Termo Circunstanciado Administrativo

Art. 96. Em caso de extravio ou dano ao bem público, que implicar em prejuízo de até 8.000 reais, desde que não haja suspeita ou comprovação de conduta dolosa de servidor público, poderá ser utilizada a Instrução Normativa CGU nº 04/2009 para apuração dos fatos.

Art. 97. O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas da irregularidade será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos, conforme Instrução Normativa CGU n. 04/2009.

Art. 98. A apuração, neste caso específico, será feita mediante abertura de Processo Administrativo e preenchimento de **Termo Circunstanciado Administrativo - TCA**, que será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

julgado pela autoridade máxima da Unidade e terá parecer final do dirigente máximo da UFCG (Reitor(a)).

Art. 99. No julgamento a ser proferido após a lavratura do TCA, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados à DIPAT para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos. (Art. 3º, IN CGU 04/2009).

Art. 100. A autoridade julgadora poderá, de acordo com os fatos apresentados, decidir pelo ressarcimento ao erário.

§1º - Neste caso, o processo seguirá para parecer final do(a) Reitor(a).

§2º - Após o parecer final o Processo será encaminhado à PRA para providências quanto à emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU;

§3º - Após a emissão da GRU, que será enviada ao servidor citado no TCA, o processo seguirá à DIPAT para sequência quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Capítulo 6. Das Penalidades

Art. 101. O descumprimento dos dispositivos deste documento será considerado ato de improbidade administrativa, conforme disposto no Capítulo II da Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, o que sujeita o infrator às penas estabelecidas na Seção II do artigo 10 do mesmo Capítulo, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica.

Art. 102. Havendo fundados indícios de responsabilidade do servidor por descumprimento das presentes normas, que resulte em dano ao patrimônio público, o(a) Reitor(a) determinará a imediata apuração dos fatos que será processada na forma prevista nos artigos 148 e 182 da Lei n. 8.112/1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Capítulo 7. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 103. Os casos omissos neste Manual de Patrimônio serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração, observadas a legislação e normas específicas;

Art. 104. Este Manual de Patrimônio poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão do Chefe da Divisão de Patrimônio, ouvidos o Coordenador de Material e Patrimônio, o Pró-Reitor de Administração e com o parecer favorável da Consultoria Jurídica.

Art. 105. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

TÍTULO 4. FONTES DE REFERÊNCIA

DECRETO nº 99.658/1990. Legislação Federal. Brasília, 1990; DECRETO nº 5.490/2006. Legislação Federal. Brasília, 2006; DECRETO-LEI nº 200/1967. Legislação Federal. Brasília, 1967; INSTRUÇÃO NORMATIVA MF Nº 01/2001 (MINISTÁRIO DA FAZENDA);

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 04/2009 (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO);
INSTRUÇÃO NORMATIVA DASP Nº 142/1983 (Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP);

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAP Nº 205/1988 (SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA);

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFFS Nº 005/2013 (UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL);

Lei 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, Brasília, 1964;

LEI 8112 de 11 de junho 1990. Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Lei n. 8429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

MANUAL DE PATRIMÔNIO, Universidade Federal do Pampa. Bagé, 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

PORTARIA MF Nº 95/2002 (MINISTÉRIO DA FAZENDA);

PORTARIA STN Nº 448/2002 (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL);

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE;

RESOLUÇÃO SIAFI MACROFUNÇÃO 023330;

SANTOS, Gerson dos. **Manual de Administração de Patrimônio**. 4º Ed. Secco:

Florianópolis, 2012;

SILVA, Rudiclai C. **Gestão de Patrimônio**. FURG: 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

ANEXOS

Anexo I

Orientação Complementar 6

“Recebimento de Mercadorias (Material Permanente ou de Consumo)”

Escopo: Orientação sobre os procedimentos a serem adotados no ato de recebimento de mercadoria quando há divergência entre o material licitado e o material entregue.

DO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

O recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor.

O recebimento é ***provisório***, no ato de recebimento da mercadoria, e ***definitivo***, após a conferência e ateste da Nota Fiscal e o seu encaminhamento para pagamento.

O recebimento de materiais deve seguir as seguintes orientações:

1. Quando do recebimento do material, deverá ser conferido rigorosamente quanto a defeitos aparentes, especificações diferentes da nota de empenho, tamanho, cor e marca ofertada quando da apresentação da proposta pela empresa fornecedora declarada vencedora no certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

2. Quando, no momento da entrega, for verificado que o material está em desacordo com o que foi licitado, o material não deve ser recebido e a transportadora retornará com a mercadoria ao fornecedor. Desta forma a entrega ou o recebimento provisório não se concretizarão;

2.1. Neste caso, imediatamente após a recusa do recebimento, o responsável pela Unidade Solicitante deverá enviar e-mail ou ofício à empresa, comunicando o ocorrido e solicitando providências para entrega da mercadoria correta;

2.2. Deverá ainda, encaminhar memorando à Divisão de Patrimônio ou de Almoarifado (dependendo do tipo de mercadoria, se material de consumo ou permanente) da CMP/PRA, solicitando a notificação do fornecedor por descumprimento das regras de licitação. Deve ser anexado ao memorando documentação que comprove e dê subsídios para a emissão da notificação, como: e-mails (entre fornecedor e UFCG), fotos da mercadoria incorreta que o fornecedor tentou entregar, nota de empenho e outros que forem pertinentes;

3. Caso o vício do material não seja percebido no momento da entrega e o recebimento provisório ocorra, a Nota Fiscal **NÃO deve ser atestada e encaminhada para pagamento** até que o fornecedor providencie o saneamento das irregularidades ou novo envio de mercadoria de acordo com o foi licitado;

3.1. Neste caso, o fornecedor também será notificado seguindo o trâmite do item 2.2 desta Orientação Complementar.

4. Tratando-se de objeto com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá a necessidade de instaurar uma Comissão de Recebimento, a ser designada pela Unidade Solicitante (Campus, Gabinete da Reitoria ou Pró-Reitorias), que contenha no mínimo 03 (três) servidores, conforme o Art. 15, § 8º da Lei nº 8666/1993:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

“Art. 15, § 8º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.”

4.1 O processo deverá ser instruído com ata de manifestação da Comissão pelo recebimento ou não do objeto. Dependendo do objeto, poderá haver a necessidade de um laudo técnico de profissional (servidor) competente para esta finalidade.

4.2 Deverá ser considerado o valor individual do bem adquirido para que seja submetido ou não à Comissão de Recebimento. O valor global de uma Nota Fiscal que ultrapassa R\$ 80.000,00, mas que é composta de um quantitativo de itens com valor inferior, individualmente, não aponta para a necessidade de que o recebimento seja dirigido à Comissão;

4.3 A Comissão de Recebimento poderá ser designada pelo Diretor da Unidade através de Memorando, não havendo a necessidade de fazê-lo através da Reitoria (via Portaria). A cópia do memorando deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal atestada, o Termo de Responsabilidade, a Ata de Recebimento e o Laudo Técnico, este último se existir e for necessário, para a Divisão de Patrimônio;

4.4 É importante que as Comissões sejam designadas de acordo com a finalidade e natureza dos bens a serem recebidos, levando-se em consideração principalmente os critérios técnicos que necessitam ser avaliados e por isso, os servidores que detêm as melhores condições para desempenhar essa função (caso a caso);

4.5 O recebimento provisório poderá continuar sendo realizado por servidor responsável pelo Setor de Patrimônio da Unidade ou outro designado, cabendo à Comissão de Recebimento atuação sobre o recebimento definitivo do material;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

4.6 Em conformidade com o que é orientado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) através do Acórdão N° 38/2013 do Plenário do Tribunal, deverá o Diretor da Unidade, ao nomear os membros para comporem a Comissão para Recebimento Definitivo de determinado bem, evitar a indicação de servidores:

4.6.1 Que exerçam outras atividades incompatíveis, tais como Ordenador de Despesa, Pregoeiro, membros das comissões de licitação e responsáveis pelos Setores de Almoxarifado e Patrimônio da Unidade;

4.6.2 Para muitas Comissões de Recebimento definitivo de bem no mesmo período, evitando-se sobrecarga de trabalho e ineficiência na execução das tarefas determinadas e nas demais inerentes às funções dos cargos ocupados pelos servidores indicados;

4.6.3 Que não detenham conhecimento, habilitação ou capacitação técnica para o desempenho das atividades inerentes a Comissão para Recebimento Definitivo de um determinado bem, pela sua natureza e finalidade de utilização.

DA DIFERENÇA NA ESPECIFICAÇÃO OU TROCA DE MARCA DE MERCADORIA LICITADA

A troca de mercadoria por outra de marca ou especificação diferente do que consta da proposta apresentada pela empresa licitante e declarada vencedora, somente é possível em alguns casos, desde que estejam de acordo com o que segue:

1. A troca de mercadoria por outra de marca ou especificação diferente só é possível se a UFCEG for consultada antes da entrega, por escrito, de maneira circunstanciada, e após a emissão de parecer do solicitante da compra aceitando a proposta de troca enviada pela empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

2. Para que a UFCG aceite a troca, a mercadoria, obrigatoriamente, precisa ter especificação, qualidade e durabilidade, equivalente ou superior à mercadoria licitada.

- 2.1. O conjunto de normas legais em vigor para compras públicas não dispõe expressamente sobre o assunto. Desta maneira, a Universidade, no uso da sua autonomia administrativa, no intuito de sanar a questão no âmbito interno da
- 2.2. Instituição e assegurar os princípios básicos da isonomia e da eficiência da Administração Pública, publicou esta Orientação Complementar. Tendo como base legal a normativa que segue abaixo:
- a) É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração (Acórdão Nº 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013):

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”.

Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios

licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso (...)”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico N° 21/2011, que não justificam a sua anulação”.

3. O responsável, por realizar a análise da proposta de troca encaminhada pela empresa, é o **solicitante da compra**;

4. O parecer circunstanciado que a UFCG emitirá, com a concordância do solicitante da compra, deverá ser feito por profissional da UFCG, com capacidade técnica para analisar o material em questão;

4.1. A análise deve ser feita com muito critério, sempre buscando o interesse da Administração Pública e levando em conta que, em tese, o licitante não pode desvincular-se da proposta apresentada e aceita pela Administração e processo licitatório que seguiu todos os trâmites legais. Somente em caráter excepcional, devidamente embasado em justificativa circunstanciada, é possível aceitar alguma alteração, e desde que se considerem as hipóteses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

elencadas no inciso II do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, como não sendo um número fechado – *numerus clausus* – ou limitador:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando
- d) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- e) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (VETADO pelo Art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13, especificamente para o caso de Atas do Sistema de Registro de Preços – SRP).

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

5. O solicitante da compra deve ainda, realizar pesquisa de preço comprovando que o produto em análise para substituir o originalmente licitado não está com sobre preço, afastando assim, qualquer interpretação futura sobre possível dano ao erário, como os casos citados a seguir:

5.1. APELAÇÃO CIVEL AC 69767 MG 2003.38.00.069767-8 (TRF-1) – Data de publicação: 24/09/2010
– Ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.
CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LICITAÇÃO. ENTREGA DE PRODUTO

DIVERSO DO CONTRATADO. RECUSA NO RECEBIMENTO. REGULARIDADE.

1. Desnecessária produção de prova pericial se a documentação acostada pela Autora é suficiente ao deslinde da controvérsia. 2. A Ré realizou licitação para aquisição de "Leite em Pó Integral", mas a empresa vencedora (Autora) quer entregar "Leite em Pó Integral Instantâneo". 3. Declaração do Ministério da Agricultura, juntada pela própria Autora, esclarece que "o Leite em Pó Integral Instantâneo tem as mesmas especificações Físico-químicas e Nutricionais do Leite em Pó Integral, sendo que, a única diferença entre os dois produtos é a adição de lecitina de soja, no Leite em Pó Integral Instantâneo, tornando sua solubilidade maior". 4. Essa diferenciação também é feita pela Autora, que produz os dois produtos. 5. É justa a recusa da Administração em receber produto diverso do contratado. 6. Apelação a que se nega provimento.

5.2. APELAÇÃO CIVEL AC 642 PR 2008.70.07.000642-9 (TRF-4) – Data de publicação: 31/01/2011 –
Ementa:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO. ENTREGA DE PRODUTO DISTINTO.
DESCUMPRIMENTO. Se, em contrato formulado através de procedimento licitatório, uma das partes entrega produto distinto daquele especificado, resta descumprida cláusula prevista no regulamento que prevê multa em caso de deixar de ser entregue o produto negociado. Em procedimento licitatório, prevalece o interesse público em detrimento do particular ao conferir-se interpretação à cláusula de conteúdo abrangente. Condenada a parte ré ao pagamento da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

estabelecido, cujo valor deve ser acrescido de juros de mora e correção monetária. Honorários advocatícios fixados conforme entendimento da Turma.

5.3. Pregão eletrônico para fornecimento de equipamentos: 2

– Entrega de equipamento de marca diferente da indicada na proposta vencedora (Acórdão N° 558/2010, TC-008.404/2009-1, rel. Min. Augusto Nardes, 24.03.2010):

Outra possível irregularidade apontada na representação foi a "autorização para recebimento pela Unirio de notebook da fabricante Semp Toshiba, marca distinta da oferecida na proposta da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços N° 37/2008, que era da fabricante Sony, à míngua de análise técnica que assegure o atendimento das especificações do edital e que a performance do novo equipamento da marca Semp Toshiba seja idêntica ou melhor ao da marca Sony". Chamado em audiência, o Pró-Reitor de Administração da Unirio alegou que teve de aceitar a troca dos equipamentos proposta pela contratada, já em 2009, "sob pena de perder os empenhos ao orçamento de 2008 e, conseqüentemente, os recursos". A unidade técnica refutou tais argumentos, considerando que limitações de ordem meramente administrativa, como a iminência de perda de recursos orçamentários, não autorizam o desrespeito às normas sobre licitações e contratos. Como agravante, o relator constatou também que a aceitação para a alteração fundamentou-se em simples e-mail da contratada informando as especificações técnicas do produto, sem qualquer "comprovação robusta da equivalência operacional do modelo eleito com aquele informado pela contratada ainda na fase de licitação. E, é de dizer também, de equivalência de preço". Para ele, o procedimento constituiu violação dos arts. 54, § 1º, e 66, ambos da Lei N° 8.666/93, que vinculam o contrato e sua execução aos termos da licitação e da proposta vencedora, cabendo-lhe, portanto, aplicação de multa. O Plenário acolheu o voto do relator.

6. Qualquer alteração diferente desta orientação acarretará em responsabilização do agente causador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Anexo II

Orientação Complementar 07

MANUAL DE ENVIO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GARANTIA

Escopo: Normas para envio de bem permanente à manutenção e procedimentos administrativos a serem adotados em caso de substituição de bem em garantia.

Toda vez que um bem permanente for encaminhado para a assistência técnica, durante seu período de garantia, **OBRIGATORIAMENTE**, deve ser observado o que segue:

- 1) Encaminhar, ao setor de Patrimônio da Unidade Administrativa a qual o bem está vinculado, solicitação de formulário de envio de bem para manutenção;
- 2) O servidor lotado no Setor de Patrimônio emitirá o Termo de Envio de bem à manutenção, o qual a empresa que está recebendo o produto deve assinar no ato do recebimento do bem;
- 3) Nos casos de encaminhamento de bem de informática ao NTIC, para assistência e reparo dentro da instituição, quem assinará o Termo será o servidor do NTIC responsável pela manutenção;
- 4) Após o retorno da manutenção, o servidor solicitante do serviço deverá comunicar ao servidor lotado no Setor de Patrimônio da Unidade, a data de retorno do bem;
- 5) Nos casos em que o reparo for realizado, o Servidor do Setor de Patrimônio efetuará a baixa do Termo e fará anotação no Sistema, no campo “observação” do bem, informando a data de envio, data de retorno e o serviço realizado¹;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

- 6) Para os casos nos quais o reparo não pôde ser realizado e o equipamento for trocado, o solicitante do reparo e o Servidor do Setor de Patrimônio procederão conforme segue:

6.1) Para bens com mesmas características:

6.1.1) Obrigações referentes ao Solicitante do Serviço

¹ Estes dados são importantes para manutenção do histórico atualizado de utilização do bem.

a) Comunicar a troca do bem por escrito ao Setor de Patrimônio da Unidade, os seguintes documentos: Nota Fiscal de substituição do bem.

6.1.2) Obrigações referentes ao Setor de Patrimônio

Como exemplo, utilizaremos um estabilizador 1000VA adquirido em 10/07/2013 por R\$ 70,00 e que foi substituído em 10/01/2014 por outro de idênticas características.

Neste caso, o valor atualizado do bem inicialmente adquirido já estaria depreciado em relação ao novo que estaríamos recebendo.

No SAP:

a) Atualizar o valor e data de aquisição do bem. Como data de aquisição, informar a data da substituição do bem, e como valor, o valor do bem novo;

b) No campo observação, colocar as informações referentes a substituição.
Ex: Equipamento substituído por motivo de defeito apresentado durante o período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

garantia. Substituição realizada em 10/01/2014. Equipamento inicialmente adquirido em 10/07/2013. Valor atualizado do bem substituído R\$ 60,00(valor depreciado que constava no Sistema antes da substituição);

c) Imprimir novo Termo de Responsabilidade com valor e características atualizadas do bem;

d) Após a atualização no GURI, encaminhar o novo Termo assinado, juntamente com a Nota Fiscal de Substituição do bem, para a Divisão de Patrimônio da Reitoria.

6.2) Para bens com características diferentes do inicialmente adquirido:

Para os casos de substituição nos quais o equipamento inicialmente adquirido já está defasado e não seja mais fabricado, é possível a troca por modelo sucessor ao defasado, ou com características superiores, desde que seguindo os seguintes passos:

6.2.1) Obrigações referentes ao Solicitante do Serviço

b) É preciso que a empresa envie justificativa circunstanciada, por escrito, na qual deve ser detalhado o motivo da troca por equipamento diferente.

c) Esta justificativa deverá ser analisada por profissional servidor da UFCG, com competência técnica para cada caso (Analista de TI, Engenheiro mecânico, Engenheiro Elétrico, Arquiteto, etc);

d) A indicação do servidor que analisará a justificativa da empresa será feita pela Chefia de cada Unidade Administrativa a qual o bem está vinculado e a qual solicitou o serviço;

e) Após analisada a justificativa e aceita a substituição, deve ser atualizada a situação patrimonial e contábil do bem e, portanto o Setor de Patrimônio deve ser comunicado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

f) Ao Setor de Patrimônio deve ser entregue os seguintes documentos: justificativa de troca de material feita pela empresa, parecer do servidor técnico da UFCG aceitando a troca, Nota Fiscal de substituição do bem.

6.2.2) Obrigações referentes ao Setor de Patrimônio

a. Efetuar a baixa do bem a ser substituído, juntamente com a justificativa de entrega de novo bem de modelo sucessor ou com características superiores já aceita pela Chefia da Unidade, e com a plaqueta que será baixada.

b. Cadastrar o novo bem, com nova plaqueta no SAP, escolhendo como forma de aquisição: "outros";

c. No campo observação, colocar as informações referentes a substituição. Ex: Equipamento substituído por motivo de defeito apresentado durante o período de garantia. Substituição realizada em 10/01/2014. Equipamento inicialmente adquirido em 10/07/2013. Valor atualizado do bem substituído R\$ 60,00 (valor depreciado que constava no Sistema antes da substituição). Modelo, características e plaqueta do bem baixado e substituído;

d. Imprimir novo Termo de Responsabilidade com valor e características atualizadas do bem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Anexo III

Orientação Complementar 08

“Classificação de bens como antieconômicos – veículos”

Escopo: Orientação sobre os procedimentos e critérios a serem considerados para a emissão de pareceres e laudos de avaliação de veículos, classificando-os como antieconômicos.

1 DO CONCEITO DE BEM ANTIECONÔMICO

1.1 Alguns instrumentos legais são base para conceituar um bem antieconômico, inclusive no caso de veículos, a saber:

- a) IN nº 03/2008 – SLTI/MPOG, Art. 2º:

[...]

*Veículo antieconômico: veículo cuja **manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário**, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação. [...];*

- b) Decreto-Lei nº 99658/1990, Art. 3º:

Parágrafo Único - O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

[...]

antieuconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; [...]

c) IN nº 205/1988 – SEDAP, tópico 9.3:

[...]

"9.3. A recuperação (de um bem) somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieuconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente." [...]

1.2 O conteúdo combinado das normas apropria-se da definição de bem antieuconômico para classificar os veículos que se enquadram nessa condição, ou seja, se o seu rendimento for precário e sua manutenção onerosa - superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, o que a torna inviável (seja veículo ou não).

2 DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAR UM VEÍCULO COMO ANTIECONÔMICO

2.1 O Manual de Patrimônio da Universidade prevê que, para que o processo de baixa de um bem se justifique há a necessidade da emissão de um parecer da Comissão Permanente para Baixa

(admitindo-se a possibilidade de que se recorra ao laudo técnico de um profissional da UFCG com maior conhecimento a respeito do bem e suas características) devidamente constituída comprovando o estado do bem, neste caso, comprovando que se trata de um bem antieuconômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

A partir da baixa, poderá ocorrer o desfazimento (doação, leilão...) através dos meios previstos em lei;

Especialmente para os veículos, são critérios imprescindíveis para a declaração do estado antieconômico pela Comissão Permanente de Baixa através de parecer e pelo profissional especialista através de laudo:

- a) Avaliação do custo da manutenção, individualmente, já que os instrumentos legais não fazem menção ao conjunto de manutenções realizadas ao longo da vida útil do bem;
- b) Consideração do valor de mercado do veículo para que se estabeleça a relação custo/viabilidade da manutenção (pode-se considerar tabela FIPE, neste caso);
- c) Análise sobre o rendimento do bem, considerando o fim a que se destina;
- d) Utilização do bom senso ou senso crítico para a formulação do parecer/laudo, a fim de que mesmo que as manutenções sejam consideradas individualmente, caso haja o registro de manutenções muito frequentes e onerosas, estas sirvam de base para uma justificativa consubstanciada de que o bem pode ser considerado antieconômico pela significativa despesa de recuperação.

2.2 A Comissão de Baixa e o profissional especialista devem valer-se do maior número possível de critérios combinados para declarar um bem antieconômico, já que um parecer/laudo bem fundamentado baseado na legislação e nos fatos afasta a possibilidade de que se proceda de forma inadequada;

O procedimento de baixa de veículos classificados como antieconômicos deve seguir o regramento do Manual de Patrimônio da UFCG, junto ao título que trata especificamente da baixa de bens permanentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

2.3 O procedimento de baixa de veículos antieconômicos também deve ser orientado pelos manuais da Divisão de Frota e Logística da Universidade, a quem inclusive deve ser dada ciência de qualquer tratativa que envolva bens permanentes dessa natureza;

2.4 Quaisquer medidas que desconsiderarem o conteúdo desta orientação poderão acarretar a responsabilização de seus executores;

2.5 O conteúdo desta orientação entra em vigor a partir do momento de sua publicação/divulgação a todas as Unidades.